



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

PROJETO DE LEI Nº 15./2026

Dispõe Sobre Reajuste Dos Vencimentos de Servidores Ativos e Inativos da Câmara Municipal De Montes Claros-MG, altera a Lei 5.532 de 28 de março de 2.023 e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, por meio de seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 12,00 % (doze por cento) aos servidores inativos e aos ativos dos cargos de provimento efetivo e comissionado administrativo do Poder Legislativo.

Art. 2º. O limite de pontos de cada gabinete e do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, previsto na Lei Municipal nº 3.906, de 14 de março de 2008, e suas posteriores alterações, fica acrescido de 192 (cento e noventa e dois) pontos.

Art. 3º. O valor do ponto é o fixado pela Lei Municipal nº 3.002, de 19 de abril de 2002.

Art. 4º. O valor do Auxílio-Alimentação previsto na Lei 5.532 de 28 de março de 2.023 passa a ser de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 5º. O reajuste e o acréscimo previstos nesta Lei ficarão condicionados à disponibilidade financeira e aos limites previstos no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

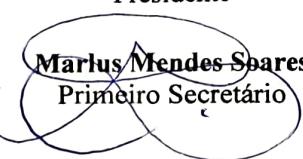
Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2026.

Montes Claros, 03 de fevereiro de 2026


Martins Lima Filho
Presidente


Marlus Mendes Soares
Primeiro Secretário


Renaldo Antônio Dias
Vice-Presidente


Ailton Soares dos Reis
Segundo Secretário

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo promover a **revisão geral anual** dos vencimentos dos servidores públicos inativos e ativos do Poder Legislativo Municipal, do acréscimo dos pontos para gabinetes, bem como o reajuste do valor do benefício de auxílio-alimentação.

1. Da Fundamentação Constitucional e Legal: A presente proposição encontra amparo no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

2. Do acréscimo dos pontos para contratação: O acréscimo dos pontos visa garantir o pagamento do salário mínimo vigente para os servidores contratados nos gabinetes.

3. Do Reajuste do Auxílio-Alimentação: No que tange ao auxílio-alimentação, a proposta de reajuste para o valor de R\$600,00 justifica-se pela notória elevação dos preços dos gêneros alimentícios, que muitas vezes supera os índices gerais de inflação. O auxílio tem caráter indenizatório e social, sendo fundamental para a subsistência e saúde do servidor e de sua família. A atualização deste valor é imperativa para que o benefício cumpra sua finalidade legal.

4. Da Responsabilidade Fiscal e Impacto Orçamentário: Em estrita observância à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o presente Projeto de Lei está acompanhado da **Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro** (anexo). Ressalta-se que:

- Há dotação orçamentária suficiente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) para suportar as despesas decorrentes deste reajuste;
- O aumento da despesa com pessoal não ultrapassa os limites prudenciais e totais estabelecidos pela LRF para o Poder Legislativo Municipal.

5. Conclusão: Diante do exposto, e considerando que a medida representa não apenas um dever legal, mas um ato de justiça e valorização do servidor público que garante o funcionamento deste Poder Legislativo, contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

